



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO DE AUTOTUTELA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas e materiais destinados para a Manutenção e Implantação da Sinalização Viária Vertical, do município de Sarzedo, em atendimento a demanda do Departamento de Trânsito, conforme especificações e características constantes no termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOS FATOS

Conforme consta na ata da sessão pública do Pregão Presencial 85/2023, realizado no dia 22/06/2023, a empresa declarada vencedora do item 59 e 60, 1ª melhor classificada, foi a **ADRIANA SALES ASSUNCAO E SILVA ME**, ao valor de R\$ 8.000,00 e 4.000,00 respectivamente.

Entretanto, após análise da proposta, a Pregoeira constatou que o preço ofertado pela empresa é inexecutável, uma vez que o valor ofertado do item 59 equivale a 22% do valor estimado e o item 60 equivale a 14% do valor estimado.

Outro ponto importante, é de que o edital não exigiu que o licitante informasse o modelo do equipamento a ser ofertado, de modo que, a proposta foi apresentada de forma incompleta, inviabilizando a realização de diligência para apuração da compatibilidade do item ofertado com o descritivo do edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 49 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Este instituto, ao qual se denomina “autotutela” foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Na melhor doutrina acerca do assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 359.), explica que “a anulação pode ser parcial, atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação”.

Ademais, José Cretella Júnior (Das Licitações Públicas, Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 305) leciona que: “pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”

Por fim, é de salientar que o procedimento licitatório visa garantir a observância dos princípios constitucionais da **isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, de forma que seja processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, igualdade e do julgamento objetivo além de outros, que lhe são correlatos.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e doutrina correlata e,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, que assegura à Administração Pública, o dever de rever seus próprios atos de ofício, quando acometidos de vícios de ilegalidade.

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública analisa as propostas apresentadas e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONSIDERANDO por fim, que para ser considerada a proposta mais vantajosa não se deve considerar somente a de menor preço mas sim, a de menor preço que atenda as especificações do edital.

No uso das atribuições que me foram conferidas pela autoridade competente, reputo totalmente pertinente invocar o princípio da autotutela da administração pública, de modo a cancelar os itens 59 e 60 para adequação dos descritivos.

Sarzedo, 04 de julho de 2023.

Aline Figueirêdo de Oliveira

Pregoeira Municipal

